



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0064 Monitoramento

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0100/2009 PREGÃO nº 0064/2009 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê-SC, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Lote**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 (vinte quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação dos todos equipamentos necessários**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os serviços objeto deste certame vão exigir verificação *in loco* por parte da proponente vencedora (contratada), caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), devendo a contratada atuar na forma prevista neste edital e no contrato.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações dos serviços;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de Menores;

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.5. Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.6. Anexo VI - Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes: n° 01 - Proposta e n° 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15 horas do dia 03 de junho de 2009.

- 5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL N° 0064/2009
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL N° 0064/2009
ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- 6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos **dar-se-á às 09:30 horas do dia 03 de junho de 2009 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento, também **declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento. A comprovação deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta;

7.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas e em meio digital**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.1.5. **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos em nome da Empresa proponente**, de acordo com modelo no Anexo I, devidamente preenchido.

8.1.6. **O proponente deverá solicitar o arquivo digital para cotação citado no item 8.1. ao Setor de licitações, através do e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br, enviando todos os dados da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, etc.).**

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- 10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.5. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.7. Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital).

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO a Declaração constante no item 10.7.**

11. SESSÃO DO PREGÃO

- 11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

- 11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

- 11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovarem tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 Do Julgamento

- 11.4.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por Lote** ofertado.
- 11.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.7 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.4.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.4.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.4.10 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

12.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

14.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias, exercício de 2009:

- Secretaria Municipal de Educação, Mant. Atividades Ensino Fundamental, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria Municipal de Educação, Manut. da Educação Infantil, Vigilância Ostensiva Monitorada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Fundo Municipal de Assistência Social, Manut. das Atividades do Fundo, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Fundo Municipal de Saúde, Manut. das Atividades do Fundo, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Mant. Do Desporto Comunitário, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria de Administração e Finanças, Manut. da Secretaria, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Manut. das Atividades Culturais, Vigilância Ostensiva Monitorada.

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido por 01 (um) ano, após assinatura dos contratos.

17. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

17.1. O fornecedor obriga-se a instalar os equipamentos, em que foi declarada vencedora, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

17.2. Os endereços para instalação são os constantes do Anexo I;

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA:

- 18.1.1. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- 18.1.2. Pelas despesas decorrentes para manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações sociais com seus empregados ou prepostos;
- 18.1.3. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto licitado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- 18.1.4. Pela garantia dos produtos e serviços durante todo o período de vigência do Contrato, tendo a assistência técnica o prazo máximo de 08 (oito) horas, para a substituição do equipamento que apresentar defeito;
- 18.1.5. Os alarmes instalados nos imóveis da Prefeitura deverão ter um controle que permita ficar ligado na Central da Contratada, 24 (vinte quatro) horas por dia, de forma que ao ser disparado por qualquer motivo, será acionado o dispositivo na referida central;
- 18.1.6. Os serviços deverão ser prestados de segunda à segunda-feira, inclusive em domingos e feriados, por 24 horas ininterruptas;
- 18.1.7. Manter permanentemente equipes técnicas de plantão 24 horas por dia, para que, em caso de acionamento do alarme, possam se deslocar de imediato até o local, a fim de verificar o motivo;
- 18.1.8. Em caso de arrombamento e/ou furto no imóvel da Contratante, a equipe da Contratada que lá comparecer, terá como obrigação acionar os órgãos públicos de segurança, no caso a Polícia Civil e/ou Militar, aguardando o seu comparecimento no local, para as providências de praxe e notificará imediatamente o funcionário designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento;
- 18.1.9. A Contratada não será responsável pela falta de qualquer bem existente nos imóveis da Contratante, exceto se houver falha no sistema de alarme ou atendimento;
- 18.1.10. Efetuar a verificação *in loco*, caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), através de equipe técnica que faça parte do quadro de funcionários da empresa, devidamente identificados.
- 18.1.11. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

18.2. DA CONTRATANTE:

- 18.2.1. Apresentar ordem de serviço;
- 18.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18.2.3. Fiscalizar a entrega.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas;
- 20.2. Informações complementares referentes aos **serviços** licitados, serão prestadas pelo Sr. Evandro Amarante, no telefone (49) 9933-2089.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Aos proponentes é aconselhável que visitem os locais onde serão instalados os equipamentos, para a melhor formulação de proposta;
- 21.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 21.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 21.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 20 de maio de 2009.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I
LOTE 01 – Secretaria de Educação

ITEM	LOTE	ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UN.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO MÊS CEIMI CHAPEUZINHO VERMELHO - LOCALIZADO NO BAIRRO DOS ESPORTES.		12			
2	1	2	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS CRECHE NOVO HORIZONTE - LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO ROMERO.		12			
3	1	3	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE - LOCALIZADA NO BAIRRO TONIAL.		12			
4	1	4	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA - LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA.		12			
5	1	5	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS CRECHE PINGO DE GENTE - LOCALIZADA NO BAIRRO TACCA.		12			
6	1	6	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS CRECHE DENTE DE LEITE - LOCALIZADA NO BAIRRO JOÃO WINCKLER.		12			
7	1	7	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO PRÉ MÊS ESCOLAR CARROSSEL - LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO ROMERO.		12			
8	1	8	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAUL HARRIS - LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES.		12			
9	1	9	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA ESCOLA MUNICIPAL MÊS SÃO JORGE - LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE.		12			
10	1	10	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS CRECHE SONHO ENCANTADO - LOCALIZADA NO BAIRRO BAGATINI.		12			
11	1	11	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL MÊS CIRILO DAL OGLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SÉSAMO.		12			
12	1	12	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS CRECHE PIMPOLHO - LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.		12			
13	1	13	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DA CRUZ E SOUZA - LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO.		12			
14	1	14	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - LOCALIZADA NO BAIRRO PINHEIRO.		12			
15	1	15	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS CRECHE FAVO DE MEL - LOCALIZADA NO BAIRRO MATINHO.		12			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11

16	1	16	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO TRABALHADOR , LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE.	MÊS	12				
17	1	17	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA CRECHE JOÃO MARIA LOCALIZADA NA RUA FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO Nº 118	MÊS	12				
18	1	18	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA CRECHE CRIANÇA FELIZ , LOCALIZADA NO BAIRRO VISTA ALEGRE.	MÊS	12				
19	1	19	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO PROGRAMA ARCO-ÍRIS , LOCALIZADO NA RUA FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO.	MÊS	12				
20	1	20	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO PRÉ ESCOLAR CEIMI CANTINHO FELIZ , LOCALIZADA NA RUA PARANÁ 449, B.COLATTO	MÊS	12				
									TOTAL :

LOTE 02- Desenvolvimento Social

21	2	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - LOCALIZADO NO BAIRRO LA SALLE.	MÊS	12				
22	2	2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL , LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DE MIRANDA RAMOS.	MÊS	12				
23	2	3	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CESEX CRESCENDO E APRENDENDO , LOCALIZADO NO BAIRRO PINHEIRO.	MÊS	12				
24	2	4	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CESEX JOVEM CIDADÃO - LOCALIZADO NO BAIRRO DOS ESPORTES.	MÊS	12				
25	2	5	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CESEX CANTINHO FELIZ - LOCALIZADO NO BAIRRO BORTOLON.	MÊS	12				
26	2	6	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CRAS , LOCALIZADO NA RUA JOÃO SUFIATTI, NO BAIRRO SUFIATTI.	MÊS	12				
27	2	7	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CESEX MENINA FLOR , LOCALIZADO NA RUA LA SALLE, CENTRO.	MÊS	12				
28	2	8	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CESEX CASTELINHO , LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELO BRANCO.	MÊS	12				
29	2	9	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CREAS , LOCALIZADO NA RUA CEL DO NASCIMENTO Nº 605.	MÊS	12				
30	2	10	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CONSELHO TUTELAR , LOCALIZADO NA RUA PAPA JOÃO XXIII, BAIRRO DOS ESPORTES	MÊS	12				
31	2	11	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL , LOCALIZADA R. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, 1658	MÊS	12				
									TOTAL :



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12

LOTE 03 – Saúde

32	3	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO	MÊS	12				
			POSTO DE SAÚDE - LOCALIZADO NA VILA SÉSSAMO.						
33	3	2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO	MÊS	12				
			DOS ESPORTES, LOCALIZADA NA RUA CARLOS ANTONIOLLI N° 10						
34	3	3	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA CASTELO	MÊS	12				
			BRANCO, LOCALIZADA NA RUA ANILDO HENSEL						
35	3	4	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA SÃO	MÊS	12				
			ROMEIRO, LOCALIZADA NA RUA MONTE CÁCERES N° 60						
36	3	5	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO	MÊS	12				
			PRIMO TACCA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO ARALDI N° 133						
37	3	6	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA	MÊS	12				
			UNIDADE SANITARIA HELIO DOS ANJOS ORTIZ - LOCALIZADA NO						
			BAIRRO MATINHO.						
38	3	7	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA	MÊS	12				
			SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - LOCALIZADA NA RUA MAL.						
			BORMANN, 360.						
39	3	8	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO	MÊS	12				
			CTA DA UNIDADE SANITÁRIA HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ - LOCALIZADO						
			NO BAIRRO MATINHO.						
40	3	9	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO	MÊS	12				
			N. SRA. DE LOURDES, LOCALIZADA NA RUA TELVINO TOSATTI N°						
			783						
41	3	10	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO	MÊS	12				
			JOÃO WINCKLER, LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS						
42	3	11	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO	MÊS	12				
			BORTOLON, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO VICTORIO GIORDANI N°						
			692						
43	3	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NO CENTRO DE ATENDIMENTO	MÊS	12				
			PSICO-SOCIAL - CAPS, LOCALIZADO NA RUA TENENTE ANTÔNIO						
			JOÃO, 140.						
44	3	13	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO ADMINISTRATIVO DA	MÊS	12				
			SECRETARIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS,						
			38.						
45	3	14	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA VIGILÂNCIA	MÊS	12				
			SANITÁRIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO 318, SALA 02						
							TOTAL:		

LOTE 04 – Esportes

46	4	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO	MÊS	12				
			GINÁSIO DE ESPORTES IVO SGUISSARDI - LOCALIZADO NO						
			BAIRRO DOS ESPORTES.						



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

47	4	2	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO	MÊS	12			
			GINÁSIO DE ESPORTES BENJAMIN MENEGOLLA - LOCALIZADO NO					
			BAIRRO MATINHO.					
								TOTAL:

LOTE 05 – PROCON

48	5	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO	MÊS	12			
			PROCON - LOCALIZADO NA RUA PAPA JOÃO XXIII.					
								TOTAL:

LOTE 06 – Biblioteca

49	6	1	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA	BIBLIOTECA	MÊS	12		
			MUNICIPAL CALDAS JÚNIOR, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE					
			MIRANDA RAMOS, 65, CENTRO.					
								TOTAL:

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2009.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2009.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº/2009

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2009.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2009

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exmo Sr. Sr. **BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.013.183 SSP/SC e CPF nº 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. ____ , Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, assim como no contido no Processo Licitatório na modalidade de Pregão nº 0032/2009, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 (vinte quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação dos todos equipamentos necessários, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0100/2009 - Pregão nº 0064/2009 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$... (p/ extenso) por mês, totalizando a importância de R\$... (p/ extenso), condicionado o pagamento aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente:

- (a) a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro;
- (b) a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos;
- (c) cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e
- (d) prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- b) Por instalar os equipamentos no prazo máximo de 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Pela garantia dos produtos e serviços durante todo o período de vigência do Contrato, tendo a assistência técnica o prazo máximo de 08 (oito) horas, para a substituição do equipamento que apresentar defeito;
- d) Pelas despesas decorrentes para manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações sociais com seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto licitado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- f) Os alarmes instalados nos imóveis da Prefeitura deverão ter um controle que permita ficar ligado na Central da Contratada, 24 (vinte quatro) horas por dia, de forma que ao ser disparado por qualquer motivo, será acionado o dispositivo na referida central;
- g) Os serviços deverão ser prestados de segunda à segunda-feira, inclusive nos domingos e feriados, por 24 horas ininterruptas;
- h) Manter permanentemente equipes técnicas de plantão 24 horas por dia, que em caso de acionamento do alarme deverão se deslocar imediatamente até o local a fim de verificar qual o motivo;
- i) Em caso de arrombamento e/ou furto no imóvel da Contratante, a equipe da Contratada que lá comparecer, terá como obrigação acionar os órgãos públicos de segurança, no caso a Polícia Civil e/ou Militar, aguardando o seu comparecimento no local, para as providências de praxe e notificará imediatamente o funcionário designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento;
- j) Efetuar a verificação *in loco*, caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), através de equipe técnica que faça parte do quadro de funcionários da empresa, devidamente identificados.
- k) A Contratada não será responsável pela falta de qualquer bem existente nos imóveis da Contratante, exceto se houver falha no sistema de alarme ou atendimento;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- m) A Contratante não responde por qualquer dano que seja causado pela Contratada, seja a terceiros ou que venha a ser sofrido por seus funcionários ou prepostos, restando assegurado, em caso de ser demandada/condenada judicialmente, o direito de regresso contra a Contratada e/ou seus acionistas, seja a demanda de ordem cível, trabalhista ou outra qualquer.
- n) Em hipótese alguma a prestação de serviços pelos funcionários da Contratada importará em vínculo de emprego com a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela supervisão dos serviços a serem executados;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Educação, Mant. Atividades Ensino Fundamental, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria Municipal de Educação, Manut. da Educação Infantil, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Fundo Municipal de Assistência Social, Manut. das Atividades do Fundo, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Fundo Municipal de Saúde, Manut. das Atividades do Fundo, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Mant. Do Desporto Comunitário, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria de Administração e Finanças, Manut. da Secretaria, Vigilância Ostensiva Monitorada.
- Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Manut. das Atividades Culturais, Vigilância Ostensiva Monitorada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único: Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As seguintes regras também devem ser observadas pelos contratantes:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, bem como aceitar a visita de inspeção, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pela Lei n. 8.666/93 e demais alterações e pelo Edital;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: